

Artigo 90.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos 86.º e 87.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 91.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação inflacional, se for continuada.

Artigo 92.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita Municipal.

Artigo 93.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 94.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Barrancos contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Barrancos no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Barrancos disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 95.º

Casos Omissos

Em tudo o omissos neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 96.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

208201803

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 12544/2014**Cessação da relação jurídica de emprego público**

Para os devidos e legais efeitos, e em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, os trabalhadores a seguir identificados, nos seguintes termos:

Aposentação

Manuel Neves Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória 2, nível 2, com efeitos a 09 de julho de 2013;

Joaquim Rino Cunha, Assistente Operacional, posição remuneratória 9, nível 9, com efeitos a 06 de setembro de 2013;

Gracinda Jesus Pereira, Assistente Operacional, posição remuneratória 2, nível 2, com efeitos a 07 de agosto de 2014.

Denúncia

José Carlos Vasco Gomes, Assistente Operacional, posição remuneratória 5, nível 5, com efeitos a 02 de maio de 2013.

Falecimento

José Joaquim Caseiro Gomes, Assistente Operacional, posição remuneratória 2, nível 2, com efeitos a 18 de fevereiro de 2013;

Daniel Maria Santos Carreira, Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível 8, com efeitos a 02 de agosto de 2014.

15 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

308177407

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 12545/2014

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, publicado através do Aviso n.º 15277/2013, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 247, de 17 de dezembro, e após publicitação da respetiva lista de ordenação final homologada, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, da Carreira de Técnico de Informática, com Paulo Alexandre Carvalho Fialho, Augusto Fernando Alves Ramos, Ângelo Miguel Rodrigues Oliveira, todos com efeitos a 28 de julho de 2014. A remuneração correspondente à categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1 é de 1139,69€, condicionada à aprovação em estágio, com classificação final não inferior a 14 valores.

30 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes de Aguiar Moreira da Paz*.

308153593

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 12546/2014**Conclusão do Período Experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as respetivas alterações, torna-se público que nos termos do n.º 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por meu despacho, datado de 16 de abril de 2014, na sequência da avaliação do superior hierárquico responsável pelo acompanhamento e avaliação final, a conclusão com sucesso do período experimental de Isabel Ferreira Vasconcelos, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas a termo certo para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2013.

16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308200378